

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 289/2024

AUTORES:DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
AO SENHOR LUIZ BONACIN FILHO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 289/2024

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná
ao Senhor Luiz Bonacin Filho.

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Luiz Bonacin Filho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

Luiz Bonacin Filho é mais do que um empresário de sucesso e um filantropo generoso - ele personifica uma postura ética e respeitosa que permeia todas as suas ações e interações. Nascido e criado com valores sólidos em uma pequena cidade do interior de São Paulo, Luiz aprendeu desde cedo a importância da integridade, da honestidade e do respeito pelos outros.

Desde os primeiros passos em sua carreira empresarial, Luiz sempre fez questão de conduzir seus negócios com ética e transparência. Sua reputação como um líder justo e íntegro é reconhecida não apenas entre seus colegas do mundo empresarial, mas também entre seus funcionários, parceiros e clientes. Ele entende que o sucesso duradouro só pode ser alcançado quando é construído sobre uma base de valores éticos e respeito mútuo. Ele trata a todos com cortesia, empatia e consideração, independentemente de sua posição social ou status. Sua abordagem empática e compassiva cria um ambiente de trabalho inclusivo e colaborativo, onde todos se sentem valorizados e respeitados.

Essa postura ética e respeitosa de Luiz Bonacin Filho se estende além dos limites de seus negócios e se reflete em suas ações filantrópicas. Ele compreende a importância de agir com responsabilidade social e sempre procura maneiras de fazer a diferença de forma positiva na vida das pessoas. Seja apoiando programas educacionais, projetos de saúde ou iniciativas de desenvolvimento comunitário, sua abordagem compassiva e respeitosa é evidente em tudo o que faz.

Em resumo, Luiz Bonacin Filho é mais do que um líder empresarial e filantropo - ele é um exemplo inspirador de como a ética e o respeito podem ser os pilares de uma vida significativa e bem-sucedida. Sua postura ética e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

respeitosa não apenas eleva seus negócios e iniciativas filantrópicas, mas também inspira outros a seguirem seu exemplo e a trabalharem para um mundo melhor e mais justo para todos.

Luiz Bonacin Filho tem desempenhado um papel significativo no desenvolvimento econômico e social do Paraná, deixando um legado marcante que vai além das fronteiras do Estado. Sua influência se estende por meio de seus empreendimentos empresariais, iniciativas filantrópicas e compromisso com o crescimento sustentável da região.

No âmbito econômico, Luiz Bonacin Filho é reconhecido por sua visão empreendedora e pelo estímulo ao desenvolvimento de negócios inovadores. Como empresário, ele fundou e liderou diversas empresas de sucesso, contribuindo para a diversificação da economia paranaense e gerando empregos em diferentes setores. Seja no campo da tecnologia, serviços ou outras áreas, sua presença tem impulsionado a economia local, criando oportunidades para empreendedores e profissionais.

Luiz Bonacin Filho revolucionou o setor da construção civil com a criação da fábrica de prédios, uma inovação que não apenas transformou o modo como os edifícios são construídos, mas também impactou positivamente o mercado imobiliário e o desenvolvimento urbano.

A fábrica de prédios de Luiz Bonacin Filho é um exemplo de sua visão empreendedora e sua busca por soluções inovadoras. Reconhecendo os desafios e as limitações do processo tradicional de construção, Luiz viu uma oportunidade de aplicar métodos industriais e tecnológicos para otimizar e acelerar a produção de edifícios.

Ao adotar uma abordagem modular e pré-fabricada, a fábrica de prédios de Luiz Bonacin Filho é capaz de produzir componentes estruturais e acabamentos de alta qualidade em escala industrial. Isso não apenas reduz significativamente o tempo necessário para a construção de um edifício, mas também aumenta a eficiência e a precisão do processo, resultando em economia de custos e redução de desperdícios.

Além disso, a fábrica de prédios de Luiz Bonacin Filho permite uma maior flexibilidade e personalização no design e na configuração dos edifícios. Os módulos pré-fabricados podem ser adaptados às necessidades específicas de cada projeto, desde pequenos empreendimentos residenciais até grandes complexos comerciais. Isso oferece aos clientes uma maior variedade de opções e uma entrega mais rápida e eficiente.

A impactante contribuição dessa iniciativa vai além da eficiência na construção. Ao acelerar o processo de construção e reduzir os custos, a fábrica de prédios de Luiz Bonacin Filho também tem um impacto positivo no mercado imobiliário, tornando a habitação mais acessível e viável para um maior número de pessoas.

Além disso, a abordagem sustentável da fábrica de prédios de Luiz Bonacin Filho também contribui para o desenvolvimento urbano responsável. A redução de resíduos e o uso eficiente de recursos tornam os edifícios



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

produzidos mais eco-friendly, alinhando-se com as crescentes demandas por práticas sustentáveis na construção civil.

Em suma, a fábrica de prédios de Luiz Bonacin Filho representa não apenas uma inovação tecnológica, mas também uma mudança de paradigma no setor da construção civil. Sua visão empreendedora e seu compromisso com a excelência e a sustentabilidade têm inspirado outros a repensarem o modo como os edifícios são concebidos, construídos e utilizados, promovendo um futuro mais eficiente, acessível e sustentável para todos.

Além disso, Luiz Bonacin Filho tem investido em iniciativas que promovem a educação e o desenvolvimento social no Paraná. Através de sua fundação e de outras organizações filantrópicas, ele tem apoiado programas educacionais, bolsas de estudo e projetos comunitários que beneficiam crianças, jovens e famílias em todo o estado. Seu compromisso com a educação é especialmente relevante, pois reconhece a importância de oferecer oportunidades de aprendizado para todos, independentemente de sua origem ou condição socioeconômica.

Uma das áreas em que Luiz Bonacin Filho tem concentrado seus esforços é a educação. Através de sua fundação e de outras iniciativas, ele tem apoiado programas que visam melhorar o acesso à educação de qualidade, especialmente para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade. Isso inclui a concessão de bolsas de estudo, a construção e reforma de escolas, a capacitação de professores e a implementação de projetos educacionais inovadores.

Além disso, Luiz Bonacin Filho tem direcionado recursos para áreas como saúde, assistência social e desenvolvimento comunitário. Sua atuação abrange desde a doação de equipamentos médicos e a construção de centros de saúde até o apoio a programas de combate à fome, assistência a idosos e promoção da inclusão social de pessoas com deficiência.

Outro aspecto importante das ações filantrópicas de Luiz Bonacin Filho é o seu compromisso com a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente. Ele tem apoiado projetos de conservação ambiental, reflorestamento e desenvolvimento de energias renováveis, demonstrando uma preocupação genuína com o futuro do planeta e das gerações futuras. Seus negócios e projetos são pautados pela preocupação com o meio ambiente e o bem-estar das gerações futuras, buscando equilibrar o crescimento econômico com a preservação dos recursos naturais e a promoção da qualidade de vida.

Além de suas próprias iniciativas, Luiz Bonacin Filho tem sido um defensor do voluntariado e do engajamento cívico, incentivando outras pessoas e empresas a se envolverem em causas sociais e a contribuir para o bem comum.

Em suma, as ações filantrópicas de Luiz Bonacin Filho são um testemunho de sua visão humanitária e de seu compromisso em fazer do mundo um lugar melhor para todos. Seu exemplo inspira outros a se unirem em prol de um futuro mais justo, solidário e sustentável.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 09:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **289** e o código CRC **1F7B1B4D4F1E0AA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

10889734

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LUIZ BONACIN FILHO

OU

CPF n. 086.350.309/82

Qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

Nascimento: **15/08/1950**

Mãe: **MARIA IRENE BONACIN**

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Número	Classe	Juízo
5010427-75.2017.4.04.7000	EXECUÇÃO FISCAL	PRCTB19
5019319-12.2013.4.04.7000	EXECUÇÃO FISCAL	PRCTB19
5026453-85.2016.4.04.7000	EXECUÇÃO FISCAL	PRCTB19
5028651-61.2017.4.04.7000	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	PRCTB03
5041114-59.2022.4.04.7000	EXECUÇÃO FISCAL	PRCTB19
5041120-66.2022.4.04.7000	EXECUÇÃO FISCAL	PRCCEF01
5042431-05.2016.4.04.7000	EXECUÇÃO FISCAL	PRCTB19
5049272-11.2019.4.04.7000	EXECUÇÃO FISCAL	PRCTB19
5056958-93.2015.4.04.7000	EXECUÇÃO FISCAL	PRCTB15

Certidão emitida em: 19/04/2024 às 15:16:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

10889734

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 18/04/2024 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 19/04/2024 às 00:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 18/04/2024 às 20:00
JF Paraná (Processo Papel) até 19/04/2024 às 02:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/04/2024 às 20:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 19/04/2024 às 01:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 18/04/2024 às 21:00
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 19/04/2024 às 01:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 10889734
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2546457506





CARLITO OSOVSKI

ESCRIVÃO DE PAZ E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
DISTRITO E MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
COMARCA DE ANDIRÁ - ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, sob n.º 3.227---, a fls. 217--- do livro n.º 4
de registro de nascimentos consta o assento de LUIZ BONACIN FILHO---

nascid. o aos 15 de Agosto de 1950, às 7 horas e
minutos, em domicílio, neste Distrito, do sexo masculino, de cor branca filh.

LUIZ BONACIN natural de João Simão Estado de São Paulo
e de Dona MARIA IRENE BONACIN
natural de Aracaju Estado de São Paulo
sendo avós paternos Arcanjo Bonacin
e Dona Maria Badan
e maternos Salvador Simons
e Dona Maria Serbi

Foi declarante: o próprio pai

e serviram de testemunhas: Isaltino Bonacin e Manoel Barreira Filho

Observações: O registrando LUIZ BONACIN FILHO, nasceu no dia
quinze de agosto de mil novecentos e cinquenta (15-8-1.950) e se
gistro foi lavrado aos dezessete (17) do mesmo mês e ano. Os pa
registrando são casados civilmente em Andirá, deste Estado.

O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá, 10 de julho de 1950

Reconhecer a firma no
Tabelião Newton Leporte
Rua Mal. Floriano, 116
CURITIBA

O OFICIAL





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/04/2024 às 15:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 086.350.309-82.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6622.B714.8716.3124 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Nº 062141202024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **LUIZ BONACIN FILHO**, nacionalidade Brasil, filho(a) de LUIZ BONACIN e MARIA IRENE BONACIN, nascido(a) aos 15/08/1950, CI 6508634 sspr PR, CPF 086.350.309-82.

Esta certidão foi expedida em **19/04/2024** às **15:21** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 062141202024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Contas Julgadas Irregulares

CPF: 086.350.309-82

Nome: LUIZ BONACIN FILHO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná certifica, ressalvada a existência de processos em trâmite, não possuir registro de contas julgadas irregulares de responsabilidade de **LUIZ BONACIN FILHO**, CPF nº **086.350.309-82**, relativas ao período dos últimos 8 (oito) anos.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada com base nos cadastros do Sistema de Registro de Irregularidades do TCE/PR, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida em **19/04/2024**, com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: **616270108**

Certidão emitida nos termos da Portaria nº 802, de 30/10/2012.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Paraná a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos:

- de forma automática, considerando-se que o nome solicitado não está na base de informações (incluindo-se pesquisa fonética);
- manualmente, considerando-se que consta na base o nome solicitado ocasião em que se irá excluir eventuais homônimos;

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que contra o nome

LUIZ BONACIN FILHO

CPF

086.350.309-82

Nome da mãe

MARIA IRENE BONACIN

Verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, os seguintes processos :

1

Dados Básicos

Número Único : 0001218-42.2023.8.16.0000
Vara : Vara Criminal de Piraquara
Comarca : Piraquara
Classe Processual : 0 - Não definida
Natureza : Crimes contra a ordem tributária e econômica, contra as relações de consumo e falimentares
Segredo de Justiça : Sim
Relator : Desembargador Luís Carlos Xavier
Advogados :

_____ **31/03/2023 17:33 - ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE**

_____ **31/03/2023 17:33 - TRANSITADO EM JULGADO EM 31/03/2023**

_____ **24/02/2023 14:51 - JUNTADA DE ACÓRDÃO**

2

Dados Básicos

Número Único : 0001350-22.2008.8.16.0034
Vara : Vara Criminal de Piraquara
Comarca : Piraquara
Classe Processual : 0 - Não definida
Natureza : Crimes contra a ordem tributária e econômica, contra as relações de consumo e falimentares
Segredo de Justiça : Sim





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Relator : Desembargador Luís Carlos Xavier
Advogados :

17/08/2020 09:30 - JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Complemento: : Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ACÓRDÃO (04/08/2020)

04/08/2020 00:12 - JUNTADA DE ACÓRDÃO

3 Dados Básicos

Número Único : 0011745-53.2020.8.16.0034
Vara : Vara Criminal de Piraquara
Comarca : Piraquara
Classe Processual : 0 - Não definida
Natureza : Crimes contra a ordem tributária e econômica, contra as relações de consumo e falimentares
Segredo de Justiça : Sim
Relator : Desembargador Luís Carlos Xavier
Advogados :

05/10/2020 19:52 - JUNTADA DE PETIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

09/09/2020 15:00 - JUNTADA DE ACÓRDÃO

4 Dados Básicos

Número Único : 0011794-94.2020.8.16.0034
Vara : Vara Criminal de Piraquara
Comarca : Piraquara
Classe Processual : 0 - Não definida
Natureza : Crimes contra a ordem tributária e econômica, contra as relações de consumo e falimentares
Segredo de Justiça : Sim
Relator :
Advogados :

30/11/2020 18:56 - RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO

15/10/2020 12:49 - CONCLUSOS PARA EXAME DE ADMISSIBILIDADE





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Complemento: : Para: Desembargador Coimbra de Moura

5 **Dados Básicos**

Número Único : 0011796-64.2020.8.16.0034
Vara : Vara Criminal de Piraquara
Comarca : Piraquara
Classe Processual : 0 - Não definida
Natureza : Crimes contra a ordem tributária e econômica, contra as relações de consumo e falimentares
Segredo de Justiça : Sim
Relator :
Advogados :

_____ **30/11/2020 18:56 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO ADMITIDO**

_____ **15/10/2020 12:49 - CONCLUSOS PARA EXAME DE ADMISSIBILIDADE**

Complemento: : Para: Desembargador Coimbra de Moura

6 **Dados Básicos**

Número Único : 0011834-76.2020.8.16.0034
Vara : Vara Criminal de Piraquara
Comarca : Piraquara
Classe Processual : 0 - Não definida
Natureza : Crimes contra a ordem tributária e econômica, contra as relações de consumo e falimentares
Segredo de Justiça : Sim
Relator :
Advogados :

_____ **15/06/2021 15:31 - REMETIDOS OS AUTOS PARA SUPERIOR TRIBUNAL DE**

_____ **09/06/2021 18:04 - OUTRAS DECISÕES**

Complemento: : . Veiculado no DJEN em 10/06/2021.

_____ **09/06/2021 15:26 - CONCLUSOS PARA DESPACHO DO 1º VICE PRESIDENTE**

Complemento: : Para: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza

Validação deste com o Identificador: CACE.0976.79BCFHEE.22
Certidão válida por 60 dias



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

7 **Dados Básicos**

Número Único : 0011838-16.2020.8.16.0034
Vara : Vara Criminal de Piraquara
Comarca : Piraquara
Classe Processual : 0 - Não definida
Natureza : Crimes contra a ordem tributária e econômica, contra as relações de consumo e falimentares
Segredo de Justiça : Sim
Relator :
Advogados :

_____ **15/06/2021 15:30 - REMETIDOS OS AUTOS PARA SUPERIOR TRIBUNAL DE**

_____ **09/06/2021 18:03 - OUTRAS DECISÕES**

_____ **09/06/2021 15:26 - CONCLUSOS PARA DESPACHO DO 1º VICE PRESIDENTE**

Complemento: : Para: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza

8 **Dados Básicos**

Número Único : 0011842-53.2020.8.16.0034
Vara : Vara Criminal de Piraquara
Comarca : Piraquara
Classe Processual : 0 - Não definida
Natureza : Crimes contra a ordem tributária e econômica, contra as relações de consumo e falimentares
Segredo de Justiça : Sim
Relator :
Advogados :

_____ **08/06/2021 20:46 - REMETIDOS OS AUTOS PARA OUTRA SEÇÃO**

Complemento: : Seção de Recursos Criminais aos Tribunais Superiores

_____ **08/06/2021 20:46 - DETERMINADA A DEVOUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM**

Complemento: : Para 1ª Vice-Presidência

_____ **11/05/2021 19:00 - JUNTADA DE ACÓRDÃO**

Validação deste com o Identificador: CACE.0976.79BCFHEE.22
Certidão válida por 60 dias





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Nos registros de distribuição de processos e ações originárias, inclusive em razão do exercício de cargo com foro por prerrogativa de função, que tramitam em segundo grau de jurisdição a partir de 26/06/1996 referente a crimes de competência da Justiça Estadual previstos no art. 1º I, 'e', da Lei Complementar no 64/90: 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 5. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 6. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 7. de redução à condição análoga à de escravo; 8. contra a vida e a dignidade sexual; 9. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e os processos de improbidade administrativa.

Esta certidão se destina a fins eleitorais no Estado do Paraná. Não pode ser utilizado para outros fins, sob pena de responsabilidade.

Pesquisando registros (Processo Físico) até:

22/04/2024 02:16:30

Pesquisando registros (Processo Eletrônico) até:

22/04/2024 02:16:33

Validação deste com o Identificador: CACE.0976.79BCFHEE.22
Certidão válida por 60 dias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **650.863-4** DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/11/2009

NOME: **LUIZ BONACIN FILHO**

FILIAÇÃO: LUIZ BONACIN
MARIA IRENE BONACIN

NATURALIDADE: ITAMBARACA/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/08/1950

DOC. ORIGEM: COMARCA=ANDIRA/PR, DA SEDE
C.CAS=173, LIVRO=198, FOLHA=283

CPF: 086.350.309-82

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **650.863-4**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

É PROIBIDO PLASTIFICAR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15537/2024

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, e na condição de Líder do Partido Social Democrático – PSD na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, requer e autoriza a utilização de 01 (uma) cota partidária para aprovação do presente projeto de Lei que Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Luiz Bonacin Filho, nos termos do art. 2º da Lei 13.115, de 14 de fevereiro de 2001.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual Líder do Partido Social Democrático – PSD



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 09:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15537** e o código CRC **1B7E1E5A1D0D1DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15618/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 289/2024**.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 15:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15618** e o código CRC **1E7F1F5B6F2C4BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15630/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15630** e o código CRC **1C7D1A5D6A2E5EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10081/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2024, às 10:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10081** e o código CRC **1D7F1F6D9C2A9AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 671/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 289/2024

Projeto de Lei Nº 289/2024

AUTORIA: DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Luiz Bonacin Filho.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Cláudio Romanelli, visa conceder o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Luiz Bonacin Filho.

Em sua justificativa, a autora detalha a admirável trajetória do homenageado, seu compromisso com a educação é especialmente relevante,

um empresário de sucesso e um filantropo generoso.

Sua abordagem sustentável na fábrica de prédios contribui para o desenvolvimento urbano responsável, redução e uso eficiente de recursos alinhando-se com as crescentes demandas por práticas sustentáveis na construção civil.

Por fim, traz em anexo certidões negativas cíveis e criminais, o controle da cota partidária em relação aos Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito, a comprovação de publicações de ações na área de filantropia e destaca sua atuação na educação, saúde, assistência social e desenvolvimento comunitário.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de concessão de títulos de cidadania, em consonância com seu inciso VII, alínea “h”, também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

Art. 41. *Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:*

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade,

Adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

(...)

VII – manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

(...)

h) concessão de títulos de cidadania;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a citada.

No que se refere aos critérios para concessão dos títulos de cidadania honorária e benemérita, no Estado do Paraná o assunto é regulamentado pela Lei 13.115/2001, que em seu art. 2º define a competência exclusiva dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa para apresentação de Projetos de Lei com tal objetivo. Vejamos:

Art. 2º – Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.

§1º. *Cada partido político poderá apresentar até 8 (oito) projetos de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito, à sua escolha, por legislatura.*

§2º. *O partido político que possuir até 03 (três) deputados representando-o na Assembleia Legislativa só poderá apresentar 4 (quatro) projetos de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito, à sua escolha, por legislatura.*

§3º. *A deliberação do partido político para concessão do título de cidadão*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

honorário ou de cidadão benemérito será tomada em reunião de bancada e por deliberação da maioria absoluta dos deputados que o representem e tem assento na Assembléia Legislativa.

Em atenção ao referido dispositivo, o Projeto de Lei traz em anexo o Controle de Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito, que confirma a disponibilidade da quota para propositura de concessão de título, bem como ofício da liderança partidária autorizando a sua utilização.

Em relação a análise das condições para a concessão do título de cidadão honorário, conforme prevê o art. 1º da referida Lei, tem-se que o homenageado atende os requisitos legais. Vejamos:

Art. 1º – *O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:*

I – contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

II – ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

III – biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;

IV – notório conhecimento e saber na área de atuação;

V – publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no caput deste artigo.

§1º *O título de Cidadão Benemérito será concedido ao homenageado natural do Estado do Paraná e o título de Cidadão Honorário ao homenageado natural de outros Estados ou países.*

§2º *No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no caput deste artigo.*

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis, tendo o homenageado comprovado o preenchimento dos requisitos necessários para concessão do título.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 02/09/2024, às 17:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **671** e o código CRC **1F7F2A5E3E0E7BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17542/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 289/2024, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de setembro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Assim sendo, encaminhe-se à **Diretoria de Assistência ao Plenário**.

Curitiba, 3 de setembro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 03/09/2024, às 10:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17542** e o código CRC **1D7D2D5B3C6E9CF**